



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL EXCLUSIVO REGIONAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Editais EXCLUSIVO à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 391/2025.

01. PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº 007/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 007/2024, com **Exclusividade Regional nos Termos da Lei Municipal nº 391/2025** e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a **Plataforma licitardigital**, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO”.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro municipal com auxílio da equipe de apoio composto pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, nomeados através da Portaria Municipal nº 007/2025:

Pregoeiro: Ronilson Lemos Souza

MODO DE DISPUTA:	Aberto.
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PREÇO:	Portal Licitar Digital (www.http://www.licitardigital.com.br) a partir dia 15 de Maio de 2025, as 09:00horas.
ABERTURA E JULGAMENTO PROPOSTAS:	27 de Maio de 2025 as 09h00min (Nove horas).
ENDEREÇO PARA	www.licitardigital.com.br ; pelo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO INFORMAÇÕES:	email: licitacaopontochique@gmail.com , site oficial: https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/editais-de-licitacoes.html , ou na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	Exclusivamente através www.licitardigital.com.br .
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

ALTERAÇÕES: Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES, AO REALIZAR SUA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SE ATENTEM PARA A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, POIS, OS MESMOS, DEVEM SER ANEXADOS ATÉ O PRAZO LIMITE ESTABELECIDO NO EDITAL E REGISTRADO NA PLATAFORMA.

2. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG”.

2.2. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram obtidos através de pesquisa de preços realizada pela(s) secretaria(s) solicitante(s), conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo) e seguindo regras de pesquisa de preços, determinadas no Decreto Municipal 07/2024.

2.3. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do PORTAL LICITAR DIGITAL ([www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) /).

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do LICITAR DIGITAL ([www. http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

2-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao LICITAR DIGITAL <http://www.licitardigital.com.br>).

2.2-O licitante deverá ter feito a adesão ao LICITAR DIGITAL.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Poderão participar dessa licitação para efeitos da Exclusividade de Regionalidade;

2.4.1. Para efeitos da Lei nº 391/2025, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais;

II - âmbito Regional: Microrregiões de Montes Claros/MG e Pirapora/MG (definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listameso_micro.pdf

III - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como pela Lei Municipal nº 391/2025.

2.5. Os licitantes que não atenderem aos termos da Lei Municipal nº 391/2025, não poderão participar do certame.

2.6. Não poderão participar desta licitação ainda, os interessados:

2.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.8. O licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

2.6.9. O licitante declara que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.6.10. O licitante declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.11. O licitante declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.6.12. O licitante declara que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.6.13. O licitante declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.6.14. O licitante declara que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3-DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio de o Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).

3.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

3.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (<https://licitar.digital>), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

03.01.01.04.122.0002.2.017.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 77
04.01.01.27.812.0028.2.045.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 171
04.01.03.13.392.0020.2.047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 194
04.02.031. 13.122.0020.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 208
04.03.01. 13.695.0021.2050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 225
05.01.01.10.122.0013.2.051.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 235
05.01.02.10.301.0010.2.054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 272-273-274-275-276-277-278
05.01.03.10.302.0011.2.056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 312-313-314-315
05.01.04.10.304.0012.2.060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 347-348-349
05.01.04.10.305.0012.2.112.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 369-370-371
05.01.05.10.303.0014.2.061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 388-389-390-391
05.02.01.17.511.0023.2.062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 410
06.01.01.12.122.0015.2.064.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 425-426
06.01.02.12.365.0019.2.067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 454-455-456-457
06.01.03.12.361.0016.2.073.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 511-512-513-514-515
08.01.01.20.122.0002.2.081.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 597
09.01.01. 08.122.0004.2089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 644
09.01.01. 08.122.0004.2113.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 657
09.02.02.08.245.0005.2.117.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 689-690-691
09.02.02.08.245.0005.2.118.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 714-715
09.02.05.08.122.0009.2.121.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 749-750
10.01.01.18.122.0025.2.105.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 809
11.01.01.15.122.0002.2.037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 830
11.02.01.15.452.0022.2.040.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 865
11.03.01.26.782.0027.2.044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 891



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

5-DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ponto Chique/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1. Valor desconto unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.8.2. Apresentar o desconto completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.8.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.11. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.O licitante somente poderá oferecer lance em percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

7.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.21.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.21.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

7.22.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.empresas brasileiras;

7.22.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.23.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2.O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.35-Não serão aceitos descontos finais abaixo dos descontos médios referenciais.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto final inferior ao desconto mínimo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, com planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais e outras comprovações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- Após aceite da proposta o pregoeiro solicitará o envio dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema no prazo máximo de 02 (duas) hora a critério do pregoeiro,

9.1- COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

9.1.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3.Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 9.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5.Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6.No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.1.1- Caso a sessão se prolongue será considerada para fins de Habilitação a data designada para abertura da sessão devendo a empresa no momento de assinatura do contrato apresentar as certidões que por ventura tenham vencido neste interregno de tempo.

9.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser determinado pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

9.9.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada

9.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.7-As microempresas ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.31/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.31, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1.A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1.Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3.Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

10.4.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

10.7- O pregoeiro poderá a critério da administração e da salvaguarda do interesse público prorrogar o prazo de envio da proposta final ou solicitar correções.

11-DOS RECURSOS

11.1. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, será concedido aos licitantes em prazo não inferior a 10 (dez) minutos o direito de manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 . A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://app.licitardigital.com.br/login>.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

11.9. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Decididos os recursos, a autoridade máxima fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

11.12. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.13- Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.13.A sessão pública poderá ser reaberta:

12.13.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.13.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.14.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.14.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.14.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

13.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

13.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

13.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de registro de Preços.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

15.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.6. Demais cláusulas referente à gestão da ata estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

15.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.7.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.7.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

15.8. Do Cancelamento do registro do fornecedor

15.8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

15.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

15.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

15.9. Do Cancelamento dos preços registrados

15.9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.9.1.1. Por razão de interesse público;

15.9.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito

15.9.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

16.1. O índice de reajustamento é IPCA, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

16.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.3. Da Negociação de preços registrados:

16.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

16.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.3.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

16.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

17.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1.Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4.Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Ponto Chique/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21-DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Órgão Gerenciador: Prefeitura de Ponto Chique/MG.

21.2. Órgãos Participantes: Não há órgãos participantes.

21.3. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

21.4. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

21.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

21.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

21.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

21.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

21.7. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município de Ponto Chique/MG através da autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pontochique.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das às 07:00 as 12:00 horas, e 14:00 as 17:00 horas no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III-MINUTA DE CONTRATO

Ponto Chique/MG, 09 de Maio de 2025.

Fabiane Queiróz de Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O desenvolvimento das atividades nas secretarias municipais de Ponto Chique/MG exige que o ambiente físico esteja constantemente limpo e organizado, de forma a assegurar condições adequadas de trabalho, promover a saúde dos servidores e visitantes e preservar o patrimônio público. A manutenção de um ambiente higienizado reflete diretamente na produtividade e no bem-estar de todos que utilizam as instalações, sendo essencial para o funcionamento eficiente dos serviços prestados à população.

Considerando a diversidade de atividades realizadas nas secretarias e o fluxo contínuo de pessoas, há a necessidade de uma solução completa e eficaz que contemple não apenas a limpeza geral dos espaços, mas também o fornecimento de copa, cozinha e utensílios descartáveis, essenciais para a rotina de trabalho e de atendimento ao público. A ausência de um processo estruturado de higiene e de suporte nas instalações pode acarretar riscos de contaminação e prejuízos à saúde dos servidores.

A contratação de uma solução específica e integrada para essas necessidades visa garantir a higienização adequada dos ambientes e a organização dos recursos necessários, proporcionando suporte às atividades e melhorando a qualidade dos serviços prestados. Com essa medida, pretende-se assegurar um padrão de limpeza e higiene constante e adaptado às demandas das diversas secretarias, promovendo um ambiente seguro e adequado para a realização das funções públicas, que tem por finalidade a continuidade do serviço de conservação e limpeza, a fim de garantir que sejam mantidas as condições de salubridade, higiene, bem-estar, saúde e a funcionalidade das instalações, adequadas para o trabalho dos servidores e demais usuários, bem como para atendimento ao público externo, sendo que a interrupção do serviço poderia comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

2 – OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG, conforme abaixo especificado:-

ITEM	QTDE	UNIDA	DESCRIÇÃO MATERIAL
1.	100,0000	unidade	ACIDO MURIÁTICO FRASCO DE 1 LITRO
2.	30,0000	unidade	ADESIVO UNIVERSAL INSTANTÂNEO COM 05 GRAMAS, TIPO SUPER BONDER OU SIMILAR
3.	200,0000	caixa	AGUA SANITARIA COMUM 2,5 % D/ HIPOCLORITO DE SODIO EMBALAGEM DE 2 LITROS CAIXA COM 06 UNIDADES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

4.	1.000,0000	unidade	ALCOOL EM GEL 70% 500ML COM VALVULA DISPENSER
5.	100,0000	rolo	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G
6.	400,0000	galão	AMACIANTE PARA ROUPA EMB. C. 02 LT ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO, CLORETO DE DIAQUIAL DIMETIL AMÔNIA, ACIDIFICANTE, COADJUVANTE, PERFUME, PRESERVANTE, CORANTE E ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA 02 (DOIS) ANOS. REGISTRO/AUTORIZAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. GALÃO COM 2 (DOIS) LITROS.
7.	5,0000	unidade	BANDEJA CLÁSSICA COM ALÇAS GRANDE AÇO INOX, QUADRADA, MEDIDAS APROXIMADAMENTE: 23,5 x 35 x 1,5 cm; 0,6 g
8.	20,0000	unidade	BACIA PLASTICA REFORÇADA COM 20 LITROS
9.	50,0000	unidade	BALDE PRETO REFORCADO C/ ALÇA - 10 LT EM- PLÁSTICO RÍGIDO OFERECENDO ARMAZENAGEM E TRANSPORTE SEGURO PARA LÍQUIDOS, RESISTINDO A PRODUTOS QUÍMICOS MAIS AGRESSIVOS POSSUIR ALÇA EM METAL
10.	50,0000	unidade	BALDE DE PLÁSTICO EXTRAFORTE 12 LITROS PRETO, COM ALÇA
11.	60,0000	unidade	BORRIFADOR RECIPIENTE COM 500 ML COM VÁLVULA SPRAY ESTILO BORRIFADOR, COM GATILHO. MATERIAL EM PLÁSTICO, RESISTENTE, IDEAL PARA ÁLCOOL LÍQUIDO E USO DE LIMPEZA
12.	20,0000	unidade	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 50 LITROS COM TAMPA E TRAVAS, COMPOSIÇÃO/MATERIAL PLÁSTICO PP, FUNCIONALIDADE ORGANIZAR DIMENSÕES DO PRODUTO - CM (C X L X A): 59 X 38 X 34
13.	20,0000	unidade	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 30 LITROS COM TAMPA E TRAVAS, COMPOSIÇÃO/MATERIAL PLÁSTICO PP, FUNCIONALIDADE ORGANIZAR -DIMENSÕES: 56X38X20 (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA
14.	20,0000	unidade	CAIXAS PLASTICAS ORGANIZADORAS TRANSLUCIDA 20 LITROS C/ TRAVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: COMPRIMENTO: 41,7 CM - ALTURA: 29 CM - LARGURA: 23 CM. CAPACIDADE: 20 LITROS COMPOSIÇÃO/MATERIAL: PLÁSTICO INJETADO
15.	500,0000	unidade	CANECA DE VIDRO DE CHÁ INCOLOR, ELABORADA COM CAPACIDADE DE 250ML ATÉ 300ML, ELA É IDEAL PARA SERVIR BEBIDAS COMO CAFÉ, CHÁS E LEITE, IGUAL OU SUPERIOR A ASPEN DA NADIR (DURALEX)
16.	10,0000	unidade	CANECÃO DE ALUMINIO COM CABO DE MADEIRA N 22 8,3 LITROS
17.	100,0000	unidade	CERA LIQUIDA INCOLOR, A BASE DE CERA NATURAL E SINTETICA PARA ASSOALHO, EMBALAGEM COM 5 LITROS
18.	50,0000	unidade	COADOR DE PANO P/ CAFE - TAM. MEDIO ESPECIFICAÇÃO: COADOR DE FLANELA, 100% ALGODÃO, ARO METAL, E CABO DE MADEIRA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

19.	30,0000	unidade	COADOR DE PANO GRANDE P/ CAFE Nº 105 PARA CAFÉ EM FLANELA 100% ALGODÃO, ARO EM ARAME GALVANIZADO E CABO DE MADEIRA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE
20.	600,0000	unidade	COLHER DE SOPA INOX
21.	15,0000	caixa	COLHER DESCARTAVEL CRISTAL PACOTE COM 50 UNIDADES CAIXA COM 20 PACOTES
22.	10,0000	unidade	CONCHA AÇO INOX 500ML PARA COZINHA: MATERIAL: COM CABO DE POLIPROPILENO
23.	15,0000	caixa	COPO AMERICANO TRADICIONAL CAIXA COM 24 UNIDADES
24.	5,0000	caixa	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE 50 ML CX COM 5000 UNID
25.	120,0000	caixa	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 200ML CAIXA COM 2500 UNIDADES
26.	50,0000	caixa	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 300ML PACOTE COM 2000 UNIDADES
27.	200,0000	unidade	CREME DENTAL DISPOSTO EM CAIXA DE PAPELÃO UNITÁRIO COM COMPOSIÇÃO BÁSICA DE SORBITOL, CARBOXIMETICELULOSE, SACARINA SÓDICA, CARBONATO DE CÁLCIO, LAURILSULFATO DE SÓDIO E SILICATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, GOMA XANTANA, METIIPARABENO, PROPILPARABENO, CORANTE, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, ÁGUA, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, MÍNIMO DE 1200 PPM DE FLÚOR. TUBO CONTENDO 90 GRAMAS
28.	10,0000	unidade	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO CABO DE MADEIRA, ENCAIXE ROSQUEÁVEL, MATERIAL EMBORRACHADO, RESISTENTE, DURÁVEL E PRÁTICO; CABO DEVE SER LONGO PARA EVITAR O CONTATO DAS MÃOS COM A SUJEIRA DURANTE A SUÇÃO, E REVESTIDO. MEDIDAS APROXIMADAS C X L X A: 12X14X13CM
29.	1.000,0000	galão	DESINFETANTE BACTERICIDA DESINFETANTE DE AÇÃO DETERGENTE, BACTERICIDA, FUNGICIDA, À BASE DE CLORETO DE BENZALCÔNIO NA CONCENTRAÇÃO DE 20%, O QUE PROPORCIONA MAIOR RENDIMENTO E EFICÁCIA CONTRA OS MICROORGANISMOS SENSÍVEIS AO PRINCÍPIO ATIVO DO PRODUTO. NÃO CORROSIVO, NÃO MANCHA TECIDOS E ALTAMENTE SEGURO. FABRICANTE DEVE TER LICENCIAMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR AOS PRODUTOS -, ETC. EMBALAGEM EM GALÃO DE 5 LITROS
30.	500,0000	unidade	DESINFETANTE MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA FRASCO COM 500M
31.	2.500,0000	unidade	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 500 ML
32.	500,0000	frasco	DETERGENTE TIPO AZULIM, FRASCO PLASTICO COM 1000ml
33.	10,0000	unidade	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COM RESERVATÓRIO DE 1 LITRO, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, DISPONÍVEL NA COR: BRANCO CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 1000ML MEDIDAS: 235MM (ALTURA) X 110MM (LARGURA) X 112MM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

			(PROFUNDIDADE
34.	10,0000	unidade	DISPENSER/ SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, DIMENSÕES: ALTURA: 305 MM, LARGURA: 260 MM PROFUNDIDADE: 125 MM, OUTRAS CARACTERÍSTICAS CAPACIDADE DE TOALHAS: 600, CONFECCIONADO EM MATERIAL: POLIPROPILENO E COMPOSTO ADITIVADO TIPO DE SISTEMA: MANUAL TIPO DE PAPEL: INTERFOLHADO COM TRAVA DE SEGURANÇA: SIM.
35.	20,0000	unidade	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA ESPECIFICAÇÃO: CERDAS EM NYLON.
36.	160,0000	fardo	ESPONJA DE AÇO, FARDO C/ 14 PCTES DE 08 UNIDADES CADA
37.	400,0000	unidade	ESPONJA DUPLA FACE 109MMX73MMX20MM
38.	40,0000	unidade	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL, MACIA, DURAVEL, MEDINDO 15cm ALTURA x 12cm LARGURA x 3,5 cm ESPESSURA
39.	20,0000	unidade	FACA CARBONO COZINHA CABO MADEIRA 8" – USO DOMESTICO E PROFISSIONAL, LÂMINA: AÇO CARBONO FIO LISO
40.	50,0000	unidade	FILME PVC TRANSPARENTE 28CMX 30M
41.	300,0000	unidade	FLANELA BRANCA 100% ALGODÃO, TAMANHO MINIMO TAMANHO: 0,38 X 0,58 M
42.	300,0000	unidade	FLANELA DE ALGODÃO NA COR AMARELA, FLANELADA DOS DOIS LADOS, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, ACABAMENTO COSTURA TIPO OVERLOQUE, MEDIDAS 60X40CM, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE
43.	50,0000	rolo	FOLHA DE ALUMINIO ROLO COM 7,5M X 30 CM
44.	300,0000	pacote	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM MÁXIMA PROTEÇÃO TAMANHO G, PACOTAO COM NO MÍNIMO 72 FRALDAS
45.	300,0000	pacote	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM MÁXIMA PROTEÇÃO TAMNHO XG, PACOTAO COM NO MÍNIMO 64 FRALDAS
46.	20,0000	caixa	GARFO DE MESA EM AÇO INOX CAIXA COM 12 UNIDADES
47.	10,0000	caixa	GARFOS DESCARTAVEIS EM PLASTICO REFORÇADO P/ REFEICAO 20 PACOTES COM 50 UNIDADES
48.	3,0000	unidade	GARRAFA TERMICA DE PRESSÃO INOX -1,8 LITROS
49.	15,0000	unidade	GARRAFA TERMICA P/ CAFÉ 01 LT
50.	10,0000	unidade	GARRAÇÃO TERMICO BOTIJÃO 5 LITROS- B COM ALÇA PARA TRANSPORTE, TORNEIRA, PÉS RETRATEIS, BOCAL LARGO PARA COLOCAR GELO OU LIQUIDO. PODE SER UTILIZADO PARA AGUA, CAFE, CHÁS, ENTRE OUTRAS BEBIDAS.ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO (PU). LIVRE DE BISFENOL (BPA FREE). EFICIENCIA TERMIC LIQUIDOS QUENTES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

51.	200,0000	pacote	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO MACIO 32 X 32 CM C/ 50 UNIDADES
52.	80,0000	unidade	COTONETES FEITO COM ALGODÃO 100% HASTE PLÁSTICA FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODAO, CAIXA COM 100 UNIDADES
53.	80,0000	unidade	INSETICIDA LIQUIDO DE USO DOMESTICO EM SPRAY, TUBO COM 300 ML; INODORO, NÃO TOXICO, A BASE DE ÁGUA, SEM CFC
54.	200,0000	unidade	ISQUEIRO TAMANHO GRANDE MAX ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRAFICO DO INMETRO DE MARCA IGUAL OU SUPERIOR A BIC
55.	10,0000	unidade	JARRA DE AÇO INOX DE 2L COM TAMPA E PENEIRA DE GELO
56.	10,0000	jogo	JOGO DE XÍCARAS 200ML EM PORCELANA BRANCA COM PIRES. JOGO COM 6 UNIDADES
57.	10,0000	kit	KIT SUPORTE PORTA COPOS DESCARTAVEL, INOX, PARA AGUA E CAFÉ. MATERIAL: INOX, QUANTIDADE MÁXIMA DE COPOS SUPTADA: 100 CAPACIDADE MÍNIMA EM VOLUME DO COPO SUPTADA - CAPACIDADE MÁXIMA EM VOLUME DO COPO SUPTADA: 50 ML - 200 ML ALTURA: 45 CM DIÂMETRO: 8 CM É MONTÁVEL EM PAREDE: SIM
58.	300,0000	pacote	LENÇO UMEDECIDOS PACOTE COM 100 UNID TAMANHO 20CMX15CM, MACIAS E RESISTENTES, PROPORCIONANDO UMA LIMPEZA SUAVE A CADA TROCA DE FRALDAS
59.	400,0000	unidade	LIMPA ALUMÍNIO FRASCO COM 500ml, TAMPA COM LACRE
60.	300,0000	unidade	LIMPA-VIDRO - FRASCO COM 500ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO TIPO AZULIM
61.	500,0000	unidade	LIMPADOR MULTI-USO - 500 ML DE BOA QUALIDADE BOA QUALIDADE PRODUTO DE USO GERAL - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - FLORAL
62.	10,0000	unidade	LIXEIRA PARA LIXO HOSPITALAR DE 16 LITROS, COR BRANCA, COM TAMPA, PEDAL E ADESIVO INFECTANTE
63.	25,0000	unidade	LIXEIRA PARA LIXO HOSPITALAR DE 30 LITROS, COR BRANCA, COM TAMPA, PEDAL E ADESIVO INFECTANTE
64.	50,0000	unidade	LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL 30 LT LIXEIRA 30L FABRICADA EM POLIPROPILENO COM HASTE PARA FIXAÇÃO PARA SACO DE LIXO
65.	50,0000	unidade	LIXEIRA PLASTICA 50 LITROS COM PEDAL, CAPACIDADE EM VOLUME: 50 L MATERIAIS DA ESTRUTURA: PLÁSTICO MATERIAL DA TAMPA: PLÁSTICO TIPOS DE ABERTURAS: PEDAL LUGAR DE COLOCAÇÃO: DE PISO. MEDIDAS: LARGURA: 330MM COMPRIMENTO: 440MM ALTURA: 720MM.
66.	30,0000	unidade	LUSTRA MOVEIS 200 ML - BOA QUALIDADE COMPOSIÇÃO: A BASE DE CERA MICROCRISTALINA, CERA DE PARAFINA, SILICONE, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTES, SOLVENTES, ALIFÁTICOS, PERFUME E ÁGUA. CONTENDO NO RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES DE PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. FORMA DE FORNECIMENTO - FRASCO DE 200 ML. NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: POLIFLOR, DESTAC, YPÊ, PEROBA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

67.	30,0000	caixa	FACA DE MESA EM AÇO INOX CAIXA COM 12 UNIDADES
68.	40,0000	unidade	LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 200ML
69.	10,0000	unidade	MANGUEIRA P/ JARDIM 1/2 -POL. 1,5 MM- 50 MTS. ESGUICHO PLASTICO MANGUEIRA P/ JARDIM 1/2 -POL. 1,5 MM- 50 MTS. ESGUICHO PLASTICO
70.	50,0000	unidade	MAMADEIRA, BICO UNIVERSAL COLORIDO DE SILICONE ATOXICO, ANTIALERGICO, INODORO, INSIPIDO COM CAPACIDADE MINIMA DE 300ML MAXIMA 330 ML
71.	40,0000	unidade	MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA 200ML- PT-200
72.	40,0000	pacote	MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA 500ML- PT-100
73.	100,0000	unidade	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL (TIPO BOM AR), FRAGRANCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM COM 360ML, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO - PERFUMA E ELIMINA ODORES - FÁCIL APLICAÇÃO
74.	20,0000	unidade	PÁ DE LIXO PLÁSTICA 24X16,5X7 COM CABO LONGO MADEIRA REVESTIDA (80CM)
75.	800,0000	unidade	PANO DE CHAO 26 BATIDAS ALVEJADO BATIDAS BRANCO 100% ALGODÃO CONSTAR ETIQUETA CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, MARCA, COMPOSIÇÃO COM PERCENTUAL DE ALGODÃO TAMANHO MÍNIMO DE 40X62 CM
76.	20,0000	unidade	PANO DESCARTAVEL PANO MULTIUSO ROLO TIPO (PERFEX) 600 PANOS PANO DESCARTÁVEL MULTIUSO, ROLO 28X300 PICOTADO A CADA 50 CM, DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA EM GERAL. ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, PICOTADO, COM APROXIMADAMENTE 600 PANOS. COMPOSIÇÃO DE VISCOSE E POLIÉSTER, GRAMATURA 35G.
77.	500,0000	unidade	PANO DE PRATO (LOUÇA) 100% ALGODÃO NA COR BRANCO COM ESTAMPAS SÓRTIDAS COM BAINHA, TAMANHO MÍNIMO ACEITÁVEL 40 CM DE LARGURA E 68CM DE COMPRIMENTO
78.	150,0000	fardo	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA, BRANCO, CONTEÚDO DA EMBALAGEM - 64 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO DE 30MX10CM CADA
79.	600,0000	fardo	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (PARA DISPENSER) – FOLHA SIMPLES DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTERFOLHADA DE 2 DOBRAS COM 100% DE FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, SEM FRAGANCIA, COM ALTA ABSORÇÃO, PAPEL NÃO RECICLADO – FARDO COM 1000 UNIDADES. MED: 20X22 – BRANCO LUXO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO A LARGURA E COMPRIMENTO
80.	1.000,0000	pacote	PAPEL TOALHA, CREPADO, BRANCO, COMPOSTO DE 02 ROLOS C/ 60 TOALHAS CADA, MEDIDAS 22X20CM, SUPER BRACO NAO RECICLADO
81.	15,0000	unidade	PEGADOR DE MASSAS E SALADAS DENTADO EM INOX 28CM;
82.	100,0000	unidade	PILHA AA TAMANHO:PEQUENA, MODELO:AA, SISTEMA ELETROQUÍMICO:ALCALINA, TENSÃO NOMINAL:1,5 V
83.	100,0000	unidade	PILHA AAA PILHA, TAMANHO: PEQUENA, TIPO: ALCALINA, MODELO: AAA
84.	150,0000	metro	PLASTICO PVC ESTAMPADO PARA MESA, ESTAMPAS VARIADAS, COM 1,40 METRO DE LARGURA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

85.	80,0000	tubo	POMADA PARA ASSADURA USO INFANTIL, ACONDICIONADO EM TUBO COM 45 GRAMAS
86.	30,0000	unidade	POTE PARA MANTIMENTOS EM PLASTICO RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5.500 ML
87.	50,0000	unidade	POTE PARA MANTIMENTOS EM PLASTICO RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE COM TAMPA, CAPACIDADE DE 2.500 ML
88.	300,0000	unidade	PRATO DE VIDRO FUNDO TRANSPARENTE TAMANHO NORMAL VIDRO RESISTENTE
89.	30,0000	caixa	PRATO RASO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO MATERIAL: PLÁSTICO TAMANHO: 15CM PACOTE COM 500 UNIDADES
90.	30,0000	caixa	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO MATERIAL: PLÁSTICO TAMANHO: 15CM PACOTE COM 500 UNIDADES
91.	30,0000	caixa	PRATO RASO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO MATERIAL: PLÁSTICO TAMANHO: 18CM PACOTE COM 500 UNIDADES
92.	30,0000	caixa	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO MATERIAL: PLÁSTICO TAMANHO: 18CM PACOTE COM 500 UNIDADES
93.	50,0000	pacote	PRENDEDOR DE ROUPAS PCT C/ 12 ESPECIFICAÇÃO: CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, MOLA EM ARAME REFORÇADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7 CM, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM
94.	50,0000	caixa	POTE PLÁSTICO DESCARTAVEL 100ML COM TAMPA COM 100 UNIDADES
95.	50,0000	caixa	POTE PLÁSTICO DESCARTAVEL 200ML COM TAMPA COM 100 UNIDADES
96.	100,0000	unidade	RODO DE PLASTICO 40CM C/ BORRACHA DUPLA RODO EM PLÁSTICO, BORRACHA DUPLA 40 CM X 1,20 CABO DE MADEIRA RESISTENTE SEM NÓS OU TRINCAS. AS LÂMINAS DE BORRACHA DEVEM MEDIR 40 CM. E DEVEM ESTAR ADEQUADAMENTE FIXADAS NA BASE.
97.	100,0000	unidade	RODO DE PLASTICO C/ BORRACHA DUPLA 60 CM X 1,20 CABO DE MADEIRA RESISTENTE SEM NÓS OU TRINCAS. AS LÂMINAS DE BORRACHA DEVEM MEDIR 60 CM. E DEVEM ESTAR ADEQUADAMENTE FIXADAS NA BASEU
98.	15,0000	unidade	RODO DE LIMPAR VIDROS 3 EM 1 COM ESPUMA E SPRAY BORRIFADOR
99.	250,0000	pacote	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, PACTE COM 05 UNID DE 200 GRS (BARRA)
100.	800,0000	caixa	SABAO EM PO , EMBALAGEM DE 800 GRS DE 1ª QUALIDADE, PARA LAVAGEM DE ROUPAS COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFANATO DE SÓDIO, ENZIMAS, CORANTES, COADJUVANTES, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO.
101.	100,0000	galão	SABÃO LIQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA, CONCENTRADO E PERFUMADO EMBALAGEM COM 5 LITROS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

102.	300,0000	unidade	SABONETE NEUTRO, PESO LIQUIDO 90G, PARA USO INFANTIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE
103.	100,0000	unidade	SANITIZANTE VERDURA LEGUMES E FRUTAS EM PÓ - POTE 1 KG SANITIZANTE VERDURA LEGUMES E FRUTAS EM PÓ - POTE 1 KG. PRODUTO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAR (SANIC CLOR, START CLOR, CLORO VEG
104.	300,0000	pacote	SACOS P/ LIXO 60 LT LEITOSO C/ 100 - 12 MIC. ESPECIFICAÇÃO: FARDO C/ 100 (CEM) UNIDADES, REFORÇADO, NA COR BRANCA, COM 12 MICRAS
105.	300,0000	pacote	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 200 LTS, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 115CM LARGURA: 90CM QUANTIDADE: 100 UNIDADES COR: PRETO (MICRA NO MÍNIMO DE 12), CAPACIDADE EM VOLUME: 200 L
106.	300,0000	pacote	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 100 LTS, COM 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO: DIMENSÕES APROXIMADAS: 75X90 LARGURA 75CM COMPRIMENTO 90CM QUANTIDADE: 100 UNIDADES COR: PRETO SUPORTA ATÉ 20 KG MATERIAL NÃO PERFURANTE. (MICRA NO MÍNIMO DE 10).
107.	300,0000	pacote	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 50 LITROS C/ 100 UNIDADES CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO SACO DE LIXO PRETO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS. QUANTIDADE: 100 UNIDADES DIMENSÕES APROXIMADAS: 63CM X 80CM
108.	300,0000	pacote	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 30 LITROS 100 UNIDADES, CAPACIDADE EM VOLUME: 30 L MATERIAIS DA ESTRUTURA: PLÁSTICO MATERIAL DA TAMPA: MEDIDA: 62X59 CM. ESPESSURA: NORMAL (MICRA 06), PAREDE DUPLA
109.	300,0000	pacote	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 15 LITROS 100 UNIDADES, CAPACIDADE EM VOLUME: 15 L MATERIAIS DA ESTRUTURA: PLÁSTICO MATERIAL DA TAMPA: MEDIDA: 40X45 CM. (PADRÃO). ESPESSURA: NORMAL (MICRA 06), PAREDE DUPLA
110.	100,0000	pacote	SACO PLASTICO PARA HOT DOG COM 100 UNIDADES 10X15-PCT SACO PLASTICO EMBALAGEM PARA HOT DOG COM 100 UNIDADES 10X15
111.	30,0000	pacote	SACO DE PAPEL TIPO PIPOCA TAM: M -COR: BRANCA C/ 500
112.	100,0000	unidade	SHAMPOO INFANTIL VITAMINADO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM QUANTIADE MINIMA DE 400 ML
113.	100,0000	galão	SOLUCAO DE HIPOCLORITO DE SODIO A 10% GL. C/ 5 LT ESPECIFICAÇÃO: GALÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 05 (CINCO) LITROS
114.	10,0000	unidade	SUQUEIRA COM TORNEIRA E PÉS 5 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO DE ALTA QUALIDADE
115.	8,0000	caixa	TAÇA PARA ÁGUA DE VIDRO TRANSPARENTE MODELO IGUAL OU SUPERIOR A NADIR PAULISTA 250ML CX COM 24 UNID
116.	100,0000	unidade	VASSOURA PELO, COM CABO INCLUSO EMPLASTIFICADO; PROJETADA PARA USO INTERNO E PISOS LISOS COMO: CERÂMICA, PORCELANATO, MADEIRA E LAMINADOS. SUAS CERDAS DE PELO SINTÉTICO SÃO MUITO RESISTENTES E NÃO EMBOLAM. PROPORCIONA MELHOR ALCANCE DEBAIXO DOS LUGARES DE DIFÍCIL ACESSO, POIS É ANGULADA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

117.	100,0000	unidade	VASSOURA PIAÇAVA NATURAL COM CERDAS FIRME E RESISTENTE, EXCELENTE PARA ÁREAS RÚSTICAS DESNIVELADAS E ESBURACADAS, COMO CALÇADAS, TERREIROS, QUINTAL, PÁTIOS COM CIMENTO RUSTICO E OUTROS.LARGURA DAS CERDAS 22CMCABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 120CM MEDIDAS2: 22X120 CM
118.	20,0000	unidade	VASSOURINHA EM NYLON C/ SUPORTE P/ VASO SANITARIO
119.	300,0000	unidade	VASSOURAO P/ GARI FEITO C/ TIRAS DE PET PRÓPRIA P/ VARRIÇÃO DE RUAS C/ BASE EM PLÁSTICO C/ 40 CM X LARG. 04 CM + OU - C/ CABO DE MADEIRA SUPER RESISTENTE
120.	15,0000	unidade	VASSOURA P/ LIMPEZA DE TETO C/ CABO DE 02MT V ASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO, CABO DE MADEIRA E PROLONGADOR, COM ALCANCE TOTALIZANDO 2,0M; CERDAS EM NYLON COM MEDIDAS APROXIMADAS (C X L X A); 25,5X29X11 CM;
121.	100,0000	frasco	CONDICIONADOR INFANTIL HIDRATANTE HIPOALERGINICO QUE PROPORCIONAM UMA LIMPEZA PROFUNDA E EFICAZ, ALÉM DE CONDICIONAR E AJUDAR A DESEMBARAÇAR OS FIOS TODOS OS TIPOS DE CABELO E TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E INDICADA POR PEDIATRAS , EMBALAGEM DE 400 ML
122.	10,0000	unidade	ASSADEIRA DE VIDRO RETANGULAR COM ALÇAS , MODELO DE REFERENCIA: MARINEX SELETTA, ASSADEIRA COM TAMPA, MATERIAL: VIDRO, RETANGULAR COM ALÇA, COM CAPACIDADE DE 3,5 LITROS, PODE IR AO FORNO E MICRO - ONDAS E LAVA LOUÇAS.
123.	15,0000	unidade	REFRATARIO LASANHEIRA RETANGULAR 5,3 LITROS ASSADEIRA FUNDA , COM TAMPA, MODELO DE REFERÊNCIA: NADIR FIGUEREDO, DIMENSÕES: 45X28X15 CM , TIPO DE MATERIAL: VIDRO, CERAMICA.
124.	20,0000	unidade	TIGELA VIDRO QUADRADA, MODELO DE REFERENCIA: MARINEX, COM TAMPA , CAPACIDADE DE 2 LITROS , DIMENSÕES DO PRODUTO - LARGURA 19,6 CM. DIMENSÕES DO PRODUTO - ALTURA 19,6 CM. DIMENSÕES DO PRODUTO - PROFUNDIDADE 9,2 CM, PODE IR AO FORNO E MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS.
125.	25,0000	unidade	JARRA DE VIDRO 1,5 LITROS COM TAMPA INOX PRATA, CONTÉM: 1 JARRA DE VIDRO COM TAMPA DIMENSÕES: ALTURA 21cm CAPACIDADE: 1,5 LITROS TEMPERATURA: DE 30o C ATÉ +150o C MATERIAL: VIDRO RESISTENTE COM TAMPA INOX PRATA, MARCA DE REFERÊNCIA: BG
126.	10,0000	unidade	BOLEIRA DE VIDRO COM PE E TAMPA, 28CM PARA BOLO, DOCE, SOBREMESA, DECORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MESA POSTA ELEGANTE E SUSTENTÁVEL, MATERIAL DE VIDRO, ALTURA: 25 CM DIÂMETRO DA BASE: 28 CM DIÂMETRO DA TAMPA: 25CM, MARCA DE REFERÊNCIA: VITAZZA.
127.	15,0000	unidade	JARRA DE VIDRO COM TAMPA 1.6 LITROS PARA SUCO AGUA, COM TAMPA EM ACRILICO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 21CM DE ALTURA E 10,5 CM DE LARGURA.
128.	100,0000	caixa	PASTILHA SANITÁRIA ADESIVA , CX COM 03 UNIDADES , FRAGÂNCIAS VARIÁVEIS , DURAVÉL PARA 400 DESCARGAS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

129.	15,0000	unidade	TAÇA TAILÂNDIA GRANDE 2,8L LISA SOBREMESA DECORAÇÃO COR VIDRO TRANSPARENTE, MATERIAL: VIDRO TRANSPARENTE DE ALTA QUALIDADE. – ALTURA: 18 CM. – LARGURA: 24 CM. – CAPACIDADE: 2,8 LITROS. – DESIGN: LISA, COM LINHAS ELEGANTES QUE SE ADAPTAM A QUALQUER ESTILO DE DECORAÇÃO. – USO: IDEAL PARA SOBREMESAS, BOMBONIÈRES E ARRANJOS FLORAIS.
130.	300,0000	unidade	PRATO RASO DE VIDRO TRANSPARENTE , DIMENSÕES DO PRODUTO: 22,6CM X 22,6CM X 1,8CM (C-L-A) PESO APROXIMADO DO PRODUTO:360G
131.	300,0000	unidade	PRATO RASO DE VIDRO OPALINE - BRANCO , 24 CM U
132.	20,0000	unidade	CONCHA PARA FEIJÃO AÇO INOX, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL , ESTILO CLÁSSICO DIMENSÕES DO PRODUTO 28C X 7L CENTÍMETROS
133.	20,0000	unidade	ESPUMADEIRA 23CM , AÇO INOX, MATERIAL AÇOINOXIDÁVEL COR AÇO INOX, DIMENSÕES DO PRODUTO 23,5C X 8L X 2,5 A CENTÍMETROS
134.	20,0000	unidade	COLHER PARA ARROZ , AÇO INOX, 24 CM AÇO INOXIDÁVEL
135.	5,0000	unidade	BACIA DE ALUMÍNIO REDONDA Nº75 (38 LITROS) MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 17 CM DIÂMETRO DA BOCA: 75 CM DIÂMETRO DO FUNDO: 55 CM ESPESSURA: 0,90 MM CAPACIDADE: 38 LITROS MATERIAL: ALUMÍNIO RESISTENTE
136.	10,0000	unidade	BACIA DE ALUMÍNIO Nº 50 SIMPLES 13 LITROS, GRANDE REFORÇADA, DIÂMETRO DA BOCA: 49,0 CM; ALTURA: 12,0 CM; DIÂMETRO DA BASE: 26,0 CM; CAPACIDADE: 13,30 L; PESO VAZIO: 0,56 KG;
137.	10,0000	unidade	RALADOR GRANDE 4 FACES AÇO , BASE EMBORRACHADA PROFISSIONAL, RALADOR GRANDE 4 FACES AÇO INOX BASE EMBORRACHADA PROFISSIONAL RALADOR PROFISSIONAL, AÇO INOC, BASE ANTIDERRAPANTE. RALADOR GRANDE COM ALÇA FIRME. FÁCIL MANUSEIO E LIMPEZA. DIMENSÕES: A24,5 X 12,7 X 15,5CM MATERIAL: AÇO INOX, PLASTICO E BORRACHA
138.	5,0000	unidade	ESCORREDOR DE ARROZ 50CM P/ RESTAURANTE INDUSTRIAL 30 LITROS, FEITO EM ALUMÍNIO. DIÂMETRO: 50CM. PROFUNDIDADE: 36CM.
139.	100,0000	frasco	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL , EMBALAGEM COM 400 ML , HIDRATA E PERFUMA SUAVEMENTE A PELE DELICADA DAS CRIANÇAS, SEM IRRITAR OS OLHOS. COM FÓRMULA HIPOALERGÊNICA E TESTADA POR OFTALMOLOGISTAS, DERMATOLOGISTAS E PEDIATRAS
140.	140,0000	caixa	ÁLCOOL LÍQUIDO 1L 70° CAIXA COM 12 FRASCO
141.	300,0000	pacote	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHA DUPLA, NA COR BRANCO EMBALAGEM COM 1.000 UNID
142.	20,0000	unidade	CESTO ORGANIZADOR COM TAMPA 45 LITROS GRANDE CESTO DE ROUPA SUJA EM PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO TEXTURA JUTA. COMPRIMENTO APROXIMADO 42CM
143.	20,0000	unidade	CESTO DE LIXO 60 LITROS COM TAMPA E PEDAL, FABRICADOS EM POLIPROPILENO (PP), INJETADOS EM MÁQUINAS DE ALTA TECNOLOGIA E RESPEITANDO AS PRINCIPAIS NORMAS VIGENTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.500/0001-47 PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000 SETOR DE LICITAÇÕES
--	---

			PRODUZIDOS COM UM MATERIAL QUALIFICADO E DE ALTO IMPACTO, POSSUI ALÇAS ERGONÔMICAS, ESTRUTURA DE METAL COM PEDAL , ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO ALTURA 730 MM CAPACIDADE 60 LITROS COMPRIMENTO 455 MM LARGURA 570 MM MATERIAL PP (POLIPROPILENO)
144.	15,0000	unidade	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVAS 28 LITROS , TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 100KG, MEDIDAS: 58CM X 40CM X 16,5 CM , CONFECCIONADA EM PLÁSTICO.
145.	15,0000	unidade	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO PLÁSTICA 56 LITROS COM TAMPA, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 57 CM X 41 CM X 34 CM, TRANSPARENTE , CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO.
146.	20,0000	rolo	TAPETE CAPACHO VINIL 12MM ROLO BOBINA COM 1 METRO , COR PRETO DESENHO DO TECIDO LISO LARGURA 1.2 M, DESENHO DO TECIDO LISO, FABRICADO EM VINIL, RECOMENDADO PARA ENTRADA.
147.	20,0000	rolo	TAPETE CAPACHO VINIL 12MM ROLO BOBINA COM 2 METROS, COR PRETO, DESENHO DO TECIDO LISO LARGURA 1.2 M, MATERIAL VINIL, SANIFICANTE
148.	10,0000	rolo	TAPETE CAPACHO VINIL 12MM ROLO BOBINA COM 3 METROS , COR PRETO DESENHO DO TECIDO LISO LARGURA 1.2 M, SANITIZANTE, CONFECCIONADO EM VINIL.
149.	250,0000	unidade	PROTETOR SOLAR CORPO 60FPS TOQUE SECO 120ML, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE RESISTENTE A ÁGUA.

OBS.: Os itens que trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, ou especificação, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

2.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- O custo estimado para a aquisição é de R\$ R\$683.576,73 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme relatório de levantamento de preços constante em anexo a este documento.
- O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

3.1-DO FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais devem ser entregues, no prazo máximo, até 05 (cinco) dias após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada e a entrega deve ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, localizada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis, das 07:00 as 11:00 horas, e 13:00 as 17:00;

3.2. Qualquer alteração no endereço da entrega dos materiais será informada na Ordem de Fornecimento;

3.3. Os materiais fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de garantia e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

3.3.1. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

3.4. Depois de recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá corrigi-los, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento da notificação formal emitida;

3.5. Qualquer troca dos materiais recebidos em desconformidade será de inteira responsabilidade da Contratada;

3.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada.

3.7. A contratada se obriga a entregar os materiais obedecendo as especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações;

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

03.01.01.04.122.0002.2.017.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 77

04.01.01.27.812.0028.2.045.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 171

04.01.03.13.392.0020.2.047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 194

04.02.031. 13.122.0020.2.048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 208

04.03.01. 13.695.0021.2.050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 225

05.01.01.10.122.0013.2.051.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 235

05.01.02.10.301.0010.2.054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 272-273-274-275-276-277-278

05.01.03.10.302.0011.2.056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 312-313-314-315

05.01.04.10.304.0012.2.060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 347-348-349

05.01.04.10.305.0012.2.112.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 369-370-371

05.01.05.10.303.0014.2.061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 388-389-390-391

05.02.01.17.511.0023.2.062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 410

06.01.01.12.122.0015.2.064.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 425-426

06.01.02.12.365.0019.2.067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 454-455-456-457

06.01.03.12.361.0016.2.073.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 511-512-513-514-515

08.01.01.20.122.0002.2.081.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 597

09.01.01. 08.122.0004.2.089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 644

09.01.01. 08.122.0004.2.113.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 657

09.02.02.08.245.0005.2.117.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 689-690-691

09.02.02.08.245.0005.2.118.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 714-715



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

09.02.05.08.122.0009.2.121.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 749-750

10.01.01.18.122.0025.2.105.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 809

11.01.01.15.122.0002.2.037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 830

11.02.01.15.452.0022.2.040.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 865

11.03.01.26.782.0027.2.044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 891

5 - DO PAGAMENTO

5.1-O preço máximo a ser pago pela prefeitura Municipal de Ponto Chique será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do pregão eletrônico e resultado final.

5.1.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado por cada requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente;

5.3. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;

5.4. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de entregar materiais de qualidade;

5.5. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Fornecimento, que comprove a entrega dos materiais. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

5.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Fornecimento deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

5.7. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

5.8. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário;

5.9. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.10 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.11- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

5.12 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

6 - DA VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

6.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o que estabelece o art 84 Lei nº 14.133/21.

6.2- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Ponto Chique não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3- No caso de formalização de contrato o mesmo terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1-A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preços.

7.5. O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para o município.

7.5.1.O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4.O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.5. O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

7.7. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O fiscal e gestor serão os designados pela Portaria nº 007/2025, sendo cada secretaria responsável pela gestão e fiscalização dos itens solicitados.

8 - DEVERES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

8.1- A fornecedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 – A fornecedora se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de entregá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.4. Efetuar a entrega dos materiais de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

8.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso. Qual seja o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.6. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os materiais devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

- 8.8. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto do fornecimento em vislumbre;
- 8.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21;
- 8.14. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 8.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.16 - A FORNECEDORA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.
- 8.17 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.18 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 8.19- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das mercadorias, garantindo seu perfeito desempenho;

9 - DEVERES DA CONTRATANTE/GERENCIADOR

- 9.1- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 9.2- Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação a fornecedora.
- 9.3- Efetuar o pagamento a fornecedora após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar o contrato.
- 9.5- Comunicar a fornecedora qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 9.6- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 9.7 Efetuar o pagamento a fornecedora, desde que atestado a medição através do recebimento dos cupons fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

10 -DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 11-07-71;

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1966;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.31/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.31, de 010 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 . Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

11 –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.1.1. Os materiais de limpeza adquiridos devem ser preferencialmente biodegradáveis e atóxicos, reduzindo a emissão de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente e garantindo menor impacto ao serem descartados.

11.1.2. Priorizar a aquisição de utensílios e descartáveis fabricados com matérias-primas recicláveis ou renováveis, com menor tempo de decomposição, minimizando a geração de resíduos sólidos não biodegradáveis.

11.1.3. Implementar treinamentos para os funcionários sobre a utilização correta dos produtos de limpeza, incentivando a dosagem adequada, a reutilização de embalagens e recipientes, promovendo práticas de economia circular.

11.1.4. Garantir que todos os resíduos sejam corretamente classificados e destinados de forma adequada, com parcerias para coleta seletiva e reciclagem, reduzindo o volume de descarte em aterros sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

11.1.5. Realizar campanhas internas para sensibilizar os servidores quanto à importância do consumo sustentável, promovendo a responsabilidade ambiental em todas as etapas do uso dos materiais contratados.

11.1.6. Priorizar produtos com menor consumo de recursos naturais em sua produção e embalagem, buscando fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos.

Subcontratação

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

11.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acarretar aumento nos custos do valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, devido sua baixa complexidade, avalia-se como dispensável a necessidade de garantia contratual.

12- DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O índice de reajustamento é IPCA, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

12.2. Os preços poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

Fabiane Queiróz de Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II- MINUTA ATA REGISTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M-1.589.615, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 367.315.446-04, residente na Fazenda Malhada Alta, zona rural de Ponto Chique-MG, ordenador de despesas, doravante denominados de **CONTRATANTE** nos termos nos termos das Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2026, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 007/2024, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 006/2025, Processo Administrativo 019/2025, Ata de julgamento de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxx, portador do RG-xxx CPF nºxxx, estabelecida na xxxx, aqui denominada de **FORNECEDORA**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1-O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PONTO CHIQUE/MG.**

1.2. Os materiais devem ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada e a entrega deve ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, localizada na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis, das 07:00 as 11:00 horas, e 13:00 as 17:00;

1.3. Qualquer alteração no endereço da entrega dos materiais será informada na Ordem de Fornecimento;

1.4. Os materiais fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de garantia e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os materiais deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

1.5. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

1.6. Depois de recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá corrigi-los, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento da notificação formal emitida;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

1.7. Qualquer troca dos materiais recebidos em desconformidade será de inteira responsabilidade da Contratada;

1.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada.

1.9. A contratada se obriga a entregar os materiais obedecendo as especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações;

1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.11. O preço máximo a ser pago pela Prefeitura municipal de Ponto Chique/MG será o resultante do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNITARIO	MARCA	VLOR TOTAL
1	1					

2.2-Estima-se o valor global de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o que estabelece o art 84 Lei nº 14.1333/21.

3.2- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Ponto Chique/MG não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4-CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, e serão especificadas por ocasião dos pedidos em cada empenho.

CLAUSULA QUINTA- DEVERES DO GERENCIADOR

5.1- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

5.2- Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação a fornecedora.

5.3- Efetuar o pagamento a fornecedora após o cumprimento das formalidades legais.

5.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar o contrato.

5.5- Comunicar a fornecedora qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais.

5.6- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

5.7 Efetuar o pagamento a fornecedora, desde que atestado a medição através do recebimento dos cupons fiscais

CLÁUSULA SEXTA– DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

6.1- A fornecedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – A fornecedora se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de entregá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.4. Efetuar a entrega dos materiais de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

6.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso. Qual seja o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.6. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os materiais devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.8. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto do fornecimento em vislumbre;

6.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21;

6.14. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

6.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.16 - A FORNECEDORA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

6.17 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.18 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.19- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das mercadorias, garantindo seu perfeito desempenho.

CLAUSULA SETIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1-A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preços.

7.5. O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para o município.

7.5.1.O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4.O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.5. O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLAUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1--O preço máximo a ser pago pela prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do pregão eletrônico e resultado final.

8.1.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado por cada requisitante.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente;

8.3. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;

8.4. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de entregar materiais de qualidade;

8.5. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Fornecimento, que comprove a entrega dos materiais. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

8.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Fornecimento deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

8.7. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

8.8. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário;

8.9. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.10 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

8.11- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

8.12 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/1121, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1.Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4.Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.5.Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6.Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.7.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Ponto Chique/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. O índice de reajustamento é IPCA, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3. Da Negociação de preços registrados:

10.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO

11.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

11.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ADESÕES

12.1. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no edital e legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2-Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ponto Chique/MG /MG, xx de xxx de 2025.

Geraldo Magela Flavio Rabelo

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M-1.589.615, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 367.315.446-04, residente na Fazenda Malhada Alta, zona rural de Ponto Chique-MG ordenador de despesas, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a a empresa xxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxx, portador do RG-xxx CPF nºxxx, empresa estabelecida na xxxx, aqui denominada CONTRATADA, nos termos das Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 007/2025, e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 006/2025 , Processo Administrativo 019/2025, RESOLVE firmar o presente contrato em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1-O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PONTO CHIQUE/MG.**

1.2. Os materiais devem ser entregues, no prazo máximo, até 05 (cinco) dias após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada e a entrega deve ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, localizada na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis, das 07:00 as 11:00 horas, e 13:00 as 17:00;

1.3. Qualquer alteração no endereço da entrega dos materiais será informada na Ordem de Fornecimento;

1.4. Os materiais fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

prazo de garantia e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os materiais deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

1.5. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior.

1.6. Depois de recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá corrigi-los, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento da notificação formal emitida;

1.7. Qualquer troca dos materiais recebidos em desconformidade será de inteira responsabilidade da Contratada;

1.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada.

1.9. A contratada se obriga a entregar os materiais obedecendo as especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações;

1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.11. O preço máximo a ser pago pela Prefeitura municipal de Ponto Chique/MG será o resultante do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNITARIO	MARCA	VLOR TOTAL
1	1					

2.2-Estima-se o valor global de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1- O prazo de vigência do presente contrato é de __/__/__ a __/__/__ respeitado o exercício financeiro.

4-CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município, podendo ser apostiladas complementadas e substituídas:

03.01.01.04.122.0002.2.017.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 77

04.01.01.27.812.0028.2.045.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 171

04.01.03.13.392.0020.2.047.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 194

04.02.031. 13.122.0020.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 208

04.03.01. 13.695.0021.2050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 225



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

05.01.01.10.122.0013.2.051.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 235
05.01.02.10.301.0010.2.054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 272-273-274-275-276-277-278
05.01.03.10.302.0011.2.056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 312-313-314-315
05.01.04.10.304.0012.2.060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 347-348-349
05.01.04.10.305.0012.2.112.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 369-370-371
05.01.05.10.303.0014.2.061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 388-389-390-391
05.02.01.17.511.0023.2.062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 410
06.01.01.12.122.0015.2.064.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 425-426
06.01.02.12.365.0019.2.067.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 454-455-456-457
06.01.03.12.361.0016.2.073.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 511-512-513-514-515
08.01.01.20.122.0002.2.081.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 597
09.01.01. 08.122.0004.2089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 644
09.01.01. 08.122.0004.2113.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 657
09.02.02.08.245.0005.2.117.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 689-690-691
09.02.02.08.245.0005.2.118.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 714-715
09.02.05.08.122.0009.2.121.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 749-750
10.01.01.18.122.0025.2.105.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 809
11.01.01.15.122.0002.2.037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 830
11.02.01.15.452.0022.2.040.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 865
11.03.01.26.782.0027.2.044.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 891

CLAUSULA QUINTA- DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 5.2- Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação a contratada.
- 5.3- Efetuar o pagamento a contratada após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar o contrato.
- 5.5- Comunicar a contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 5.6- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 5.7 Efetuar o pagamento a contratada, desde que atestado a medição através do recebimento dos cupons fiscais,

CLÁUSULA SEXTA– DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- A fornecedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.2 – A fornecedora se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de entregá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

6.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.4. Efetuar a entrega dos materiais de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

6.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso. Qual seja o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.6. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os materiais devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.8. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto do fornecimento em vislumbre;

6.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21;

6.14. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

6.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.16 - A FORNECEDORA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

6.17 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.18 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.19- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das mercadorias, garantindo seu perfeito desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

CLAUSULA SETIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1-O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do CONTRATO de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias uteis após a assinatura do CONTRATO de registro de preços.

7.5. O fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços acompanhará a execução do CONTRATO de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para o município.

7.5.1.O fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO de registro de preços, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4.O fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços comunicará ao gestor do CONTRATO de registro de preços, em tempo hábil, o término do CONTRATO de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.5. O gestor do CONTRATO de registro de preços acompanhará os registros realizado s pelos fiscais do CONTRATO de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO de registro de preços e as medidas ado tadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. O fiscal administrativo do CONTRATO de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. O gestor do CONTRATO de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO de registro de preços contendo todo s os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO de registro de preços , a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

adequações do CONTRATO de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLAUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1--O preço máximo a ser pago pela prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do pregão eletrônico e resultado final.

8.1.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado por cada requisitante.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente;

8.3. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;

8.4. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de entregar materiais de qualidade;

8.5. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Fornecimento, que comprove a entrega dos materiais. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

8.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Fornecimento deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

8.7. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

8.8. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário;

8.9. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.10 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.11- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

8.12 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/1121, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1.Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Ponto Chique/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O índice de reajustamento é IPCA, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

12.2. Os preços poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato será regido pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

11.2. Cumprirá o contratado o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual este se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2-Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ponto Chique /MG, xx de xxx de 2025.

Geraldo Magela Flávio Rabelo

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA